JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.001.168.02-40

Licitação – dispensa – contratação direta – razoabilidade do preço contratado – acolhido o contrato – regular a execução contratual – acolhidos os ajustes – vencido o Cons. Edson Simões – art. 24, inciso VIII da Lei 8666/93

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher o Contrato 03/02.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que proceda à análise da execução contratual.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e EDSON SIMÕES.

Impedido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de outubro de 2004.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator

VOTO EM SEPARADO

JULGO REGULAR a **EXECUÇÃO CONTRATUAL** e **ACOLHO** os ajustes.

Face a impropriedade apontada quanto à extemporaneidade na publicação do ajuste, **APLICO** ao Ordenador da Despesa a **MULTA** de 361,00 (trezentos e sessenta e um reais), em conformidade com o disposto no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal número 9.167/80.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de agosto de 2005.

EDSON SIMÕES
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em aprovar o termo de aditamento, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo.

Vencido, em parte, o Conselheiro EDSON SIMÕES que, nos termos do voto apresentado em separado, aplicou multa ao ordenador da despesa.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor "ad hoc" e EDSON SIMÕES.

Declarou-se impedido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA - Revisor, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de agosto de 2005.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator